



Abaixo listamos os modelos de declarações que serão impressas e preenchidas somente na ausência de alguma documentação comprobatória. Por favor, solicitamos que imprima apenas a declaração necessária.

ÍNDICE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009	3
DECLARAÇÃO DE TIPO RESIDÊNCIA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009.....	5
DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO OU ATIVIDADE INFORMAL CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009	7
DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009	9
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RENDA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009	11
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009	13
DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E AJUDA FINANCEIRA (CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009).....	15
DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009.....	17
DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA CONJUGAL CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009	19
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009.....	21
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009	23



DECLARAÇÃO DE GUARDA DE FATO DE MENOR CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009	25
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FORMAÇÃO SUPERIOR CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009.....	27
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CTPS – SERVIDOR PÚBLICO CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009.....	29
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CTPS – APOSENTADO CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009.....	31

*** A declaração de guarda de fato de menor será a única que deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório**

Atenção! As declarações deverão ser impressas em frente e verso.



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu,

_____, inscrito(a) no RG sob n° _____, expedido
pelo(a) _____, CPF n° _____, residente e domiciliado
na _____

n° _____, bairro _____,
CEP _____, cidade de _____, Estado
de _____ DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da
Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino:

_____ que resido no endereço acima citado juntamente com o(s) Sr.(s)

_____, constituindo um Grupo Familiar nos termos da Lei 10.836 de 09/01/2004.
Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de
Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta
declaração e apresentar a documentação comprobatória. DECLARO estar ciente de que a
falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções
civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal
prevista pela Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°, alterada pela Lei 12.868/2013, Decreto
8.242/2014, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa
Social de Estudo na Instituição de Ensino _____, _____ de
_____ de 20 _____. (CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso) _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura



(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL.

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e

95° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte. LEI n° 10.836/2004 Grupo Familiar: família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.



DECLARAÇÃO DE TIPO RESIDÊNCIA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu,

_____, inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo
(a) _____, CPF n° _____, residente e
domiciliado (a) _____ na _____

_____ n° _____
_____ bairro _____,
CEP _____, cidade de _____ Estado de _____

_____, para comprovação quanto ao tipo de moradia, DECLARO,
sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino

_____ que resido em imóvel: ()
cedido, () alugado informalmente, sem contrato de aluguel, () outros (especificar),

_____, localizado na
_____ n° _____ bairro:

_____ CEP:
_____ na cidade de:

_____, UF _____ . Neste

mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória. DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°, alterada pela Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

_____, _____ de _____ de 20 _____. (CIDADE,
DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.



(* INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO OU ATIVIDADE INFORMAL CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu,

_____, inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo
(a) _____, CPF n° _____, residente e
domiciliado (a) na _____

_____ n°
_____ bairro _____,
CEP _____, cidade de _____ Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n°
7.115/83*, junto à Instituição de Ensino

_____ que exerço a atividade de
_____ e que minha renda
média mensal bruta atual é de R\$ _____.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°, alterada pela Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

_____. _____, _____ de _____ de 20 _____. (CIDADE,
DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.



(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu,

_____, inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo
(a) _____, CPF n° _____, residente e
domiciliado (a) _____ na _____

_____ n°
_____ bairro _____,
CEP _____, cidade de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de
Ensino _____ que recebo ajuda financeira com o
valor de R\$ _____ (_____

_____) do
Sr.(a) _____

_____, _____ com o qual tenho o
vínculo de _____. O valor da ajuda
financeira é realizado com a periodicidade de: () mensal, () trimestral, () semestral, () anual,
(_____) outros, especificar:

_____. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à
Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações
prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória. DECLARO estar
ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá
ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal) e
responsabilização legal prevista pela Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°, alterada pela Lei
12.868/2013, Decreto 8.242/2014, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos
ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

_____. _____, _____ de _____ de 20____. (CIDADE,
DIA, MÊS E ANO) (Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.



(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RENDA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu,

_____, inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo (a) _____, CPF n° _____, residente e domiciliado (a) _____ na _____

_____ n° _____ bairro _____, CEP _____, cidade de _____ Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino

_____ que não recebo atualmente, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, Pró-Labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória. DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°, alterada pela Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

_____. _____, _____ de _____ de 20____. (CIDADE, DIA, MÊS E ANO) (Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.



(*)INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu,

_____, inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo (a) _____, CPF n° _____, residente e domiciliado (a) _____ na _____

_____ n° _____ bairro _____, CEP _____, cidade de _____ Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino

_____ que não possuo nenhuma conta bancária: () corrente, () jurídica, () poupança. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória. DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°, alterada pela Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

_____. _____ de _____ de 20____. (CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.



(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E AJUDA FINANCEIRA (CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009)

Eu,

_____, inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo
(a) _____, CPF n° _____, residente e
domiciliado (a) _____ na _____

_____ n°
_____ bairro _____,
CEP _____, cidade de _____ Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n°
7.115/83*, junto à Instituição de Ensino

_____ que não recebo nenhum valor de pensão alimentícia e ajuda financeira em favor de:

_____ Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória. DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°, alterada pela Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

_____. _____, _____ de _____ de 20____. (CIDADE,
DIA, MÊS E ANO) (Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.



(*) INTEIRO TEOR DA LEI Nº 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu,

_____, inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo
(a) _____, CPF n° _____, residente e
domiciliado (a) _____ na _____

_____ n°
_____ bairro _____,
CEP _____, cidade de _____ Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n°
7.115/83*, junto à Instituição de Ensino

_____ que não recebo nenhum valor de pensão alimentícia em favor de:

_____ Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à
Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações
prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória. DECLARO estar
ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá
ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal) e
responsabilização legal prevista pela Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°, alterada pela Lei
12.868/2013, Decreto 8.242/2014, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos
ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno(a):

_____. _____, _____ de _____ de 20____. (CIDADE,
DIA, MÊS E ANO) (Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.



(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA CONJUGAL CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu,

_____, inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo (a) _____, CPF n° _____, residente e domiciliado (a) _____ na _____

_____ n° _____ bairro _____, CEP _____, cidade de _____ Estado de _____

_____, DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino

_____ que não tenho nenhum tipo de sociedade conjugal, estando com estado civil de SOLTEIRO(A). Esta declaração está sendo dada para o cálculo da renda per capita familiar nos termos da Lei 12.101/2009 e legislação complementar. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória. DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°, alterada pela Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

_____, _____ de _____ de 20_____. (CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.



(*)INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu,

_____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Profissão: _____,
_____, RG: _____, Expedido: _____, CPF: _____,
_____, DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*,
junto à Instituição de Ensino:

_____, Que mantenho União Estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o
objetivo de constituir família, desde ____ / _____ / _____, nos termos do
Código Civil Brasileiro, Artigos 1.723 e seguintes, com o Sr.(a)

_____, Nacionalidade: _____,
_____, Estado Civil: _____, Profissão: _____,
_____, RG: _____,

Expedido: _____, CPF: _____,
_____, que ambos residimos no endereço:

_____, número _____,
bairro: _____ na cidade de: _____, Estado de:

_____. Assim, o que neste instrumento se declara é a mais pura
expressão da verdade e assino para que surtam seus efeitos legais. Neste mesmo ato,
comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino
mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e
apresentar a documentação comprobatória. Outrossim, DECLARO estar ciente de que a
falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções
civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal
prevista pela Lei no 12.101/2009 Art. 15 § 1o, alterada pela Lei 12.868/2013, Decreto
8.242/2014, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa
Social de Estudo na Instituição de Ensino:

_____, ao aluno _____ (a):

_____, _____ de _____ de 20____. (CIDADE,
DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)



Assinatura _____ do _____ Declarante
1: _____ Assinatura do
Declarante 2: _____

Anexar a esta declaração cópias dos documentos de identidade para comprovação das assinaturas.

(*INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu,

_____, inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo (a) _____, CPF n° _____, residente e domiciliado (a) _____ na _____

_____ n° _____ bairro _____, CEP _____, cidade de _____ Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino:

_____ que estou separado(a) de corpos desde a data de ____/____/____ do Sr.(a) _____,

inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo (a) _____, CPF n° _____, residente e domiciliado (a) na _____

_____, n° _____, bairro _____, na cidade de _____,

CEP _____, Estado de _____

_____. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória. DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°, alterada pela Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

_____, _____ de _____ de 20____. (CIDADE, DIA, MÊS E ANO) (Vide verso)



ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.

(*INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



DECLARAÇÃO DE GUARDA DE FATO DE MENOR CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu, _____
_____, inscrito(a) no RG sob nº _____, expedido
pelo(a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado
na _____ nº _____, bairro _____
_____, CEP _____, cidade de
_____, Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83* e em concordância com o Art. 19 e Art. 32 da Lei n° 8.069/90** (Estatuto da Criança e do Adolescente) junto à Instituição _____ de _____ Ensino: _____

_____ que _____ o(a) _____ menor _____,

inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o nº _____ /folha _____, expedido pelo(a) _____, CPF nº _____, filho de (pai) _____ e de (mãe) _____, com o(a) qual tenho vínculo de parentesco ou afinidade (citar vínculo) _____, se encontra sob a minha guarda, responsabilidade, proteção e cuidados desde _____ de _____ de _____, pelo o motivo: _____

_____ Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória. DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°, alterada pela Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino acima citada. _____, _____ de _____ de 20 _____. (CIDADE, DIA, MÊS E ANO) (Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.



(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

(**) ECA – LEI N° 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 32. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FORMAÇÃO SUPERIOR CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu,

_____, inscrito (a) no RG sob o n° _____, expedido pelo
(a) _____, CPF n° _____, residente e
domiciliado (a) _____ na _____

_____ n°
_____ bairro _____,
CEP _____, cidade de _____ Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n°
7.115/83*, junto à Instituição de Ensino

_____ que não concluí, que não sou possuidor de diploma de curso superior e que não estou sendo beneficiado por nenhum programa de custeio educacional oferecido pelo governo, seja municipal, estadual ou federal. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória. DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°, alterada pela Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a):

_____, _____ de _____ de 20____. (CIDADE,
DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.



(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CTPS – SERVIDOR PÚBLICO CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu,

_____, inscrito(a) no RG sob nº _____, expedido pelo(a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____ DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei nº 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino:

_____ que sou servidor público vinculado ao órgão _____

_____ e que não possuo Carteira de Trabalho (CTPS) e que não exerço nenhuma outra atividade remunerada. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória. DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela Lei nº 12.101/2009 Art. 15 § 1º, alterada pela Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino _____, _____ de _____ de 20____. (CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.



(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CTPS – APOSENTADO CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009

Eu,

_____, inscrito(a) no RG sob n° _____, expedido pelo(a) _____, CPF n° _____, residente e domiciliado na _____

n° _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____ DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto à Instituição de Ensino:

_____ que sou aposentado, que não possuo Carteira de Trabalho (CTPS) e que não exerço nenhuma outra atividade remunerada. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória. DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°, alterada pela Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino _____, _____ de _____ de 20____. (CIDADE, DIA, MÊS E ANO)

(Vide verso)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.



(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena.** Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.